



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

OFICIO Nº 070/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO: 001/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONTENDA/PR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE – INSTITUTO PATRIS.

O Município de Contenda, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde**, inscrita no CNPJ sob nº 08.892.018/0001-57, com sede rua Desembargador Lauro Lopes, nº 647, Centro, CEP:83.730-203, Contenda/PR doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Erineia Madalena dos Santos da Silveira**, brasileira, casada, inscrito no CPF nº 960.076.569-34, e o **INSTITUTO PATRIS**, Parceiro Privado, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificado como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás, por intermédio do Decreto Estadual nº 9.994/2021, com filial regularmente inscrita no CNPJ sob o n. 37.678.845/0001-40 e Filial sob o nº 37.678.845/0002-02, com sede à Av. Joaquim Braz de Queiroz, s/n, Qd 03, Lote 01, Sala 02, Parque Estrela Dalva, VII, Luziânia/GO, CEP 72.830-015, gestor do Hospital Estadual de Luziânia, por intermédio do seu Diretor Presidente, **Guilherme Abraão Simão de Almeida**, CPF nº 027.663.501-95, conforme Estatuto Social, celebram o presente termo de colaboração, com fulcro na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 e alterações posteriores, Decreto Municipal n. 446/2022 e demais dispositivos legais pertinentes, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de **atividades filantrópicas** de saúde de interesse público como a prevenção e enfrentamento de problemas sociais e comportamentais, abrangendo ações educativas e de conscientização relacionadas ao bullying, à ansiedade, ao uso e abuso de drogas, bem como outras iniciativas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida da comunidade, alinhados com os objetivos e estratégias da política pública de saúde do Município, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE e devidamente aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público.

1.2 - O Plano de Trabalho prevê a prestação de ações de promoção de saúde para a população de Contenda/PR, visando a realização de campanhas com foco na área de Redução da Morbimortalidade em decorrência do uso abusivo



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

de álcool ou de outras drogas; Prevenção da violência e Redução da morbimortalidade nos diversos ciclos de vida.

1.3 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.4 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) fornecer manuais específicos de prestação por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações e eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização Social de Saúde;

c) realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE:

a) manter escrituração contábil regular, bem como sua regularidade fiscal;

b) fornecer o objeto previsto no presente Termo de Colaboração, a partir da assinatura do presente instrumento, incluindo mão de obra e materiais;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – A estimativa de repasse a ser realizado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a execução das metas previstas neste Termo de Colaboração é de **R\$ 0,00 (zero reais)**, conforme discriminado no Cronograma de Desembolso Financeiro inserido no Plano de Trabalho Anual - PTA apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por se tratar de termo de colaboração não onerosa, advinda de doação de serviços/filantropia.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

4.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1- O presente Termo de Colaboração terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir de 01 de setembro de 2025, portanto, com vigência 31 de agosto de 2026, com possibilidade de prorrogação, tendo em vista o disposto no art.55 e seu parágrafo único, ambos da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

5.2 - O prazo de execução do Plano de Trabalho ocorrerá entre 01 de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026, devendo ocorrer ações preferencialmente mensais com temas acordados entre representante o Instituto PATRIS e Gestor Público (**ANEXO**).

5.3 - Deverá, obrigatoriamente, ser publicado o extrato deste Termo de colaboração, na imprensa oficial do Município e na página oficial do Município na internet, conforme art. 38 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

5.4 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

5.5 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

VI – o contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços ora contratados através do servidor Carlos Eduardo dos Reis Aguiar, portador do CPF sob o nº 04731570980, para a função de Fiscal do Contrato conforme portaria nº 1165 de 14 de Dezembro de 2022, para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas final apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em até 90 (noventa dias) a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, contendo elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, será composta das seguintes informações e documentos:



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

- I - ofício de encaminhamento
- II - relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas;
- III - relatório de Execução do Objeto – Atividades Realizadas por Unidade;
- IV - relatório de Execução do Objeto – Unidades de Saúde Utilizadas para o Objeto da Parceria;
- V- declaração da Guarda dos Documentos Originais.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante apostilamento ao plano de trabalho ou termo aditivo, nas formas previstas nos artigos 55 e 57 da Lei nº 13.019/2014.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista,



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município e na página oficial do Município na internet, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência, e-mail ou através dos aplicativos WhatsApp e/ou Telegram e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - os documentos transmitidos via e-mail ou através dos aplicativos WhatsApp e/ou Telegram, só poderão se constituir em peças de processo se os respectivos originais forem encaminhados para conferência no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Contenda/PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Contenda/PR, 01 de setembro de 2025.

Ereneia Madalena dos Santos da Silveira
Secretária Municipal de Saúde

Guilherme Abraão Simão de Almeida
Diretor Presidente

Carlos Eduardo dos Reis Aguiar
Fiscal/Gestor



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO					
1	25/09/2025- Ansiedade na Escola: Falar é o Primeiro Passo	Palestra com slides a ser realizada manhã, tarde e noite (duração 50 minutos) e lançamento de espaço online (Qrcode) para manifestação/conexão com a comunidade infante/juvenil - Espaço Fale Aqui	Crianças e adolescentes: 11 a 12 anos (6a a 7a série); 13 a 14 anos (8a a 9a) e 15 a 17 anos (2º grau)	Escolas: 01	Notebook,Data show, slides, cartazes, panfletos, lista de presença, painel com logo unidade.
2	30/10/2025- Ansiedade na Escola: Falar é o Primeiro Passo	Palestra com slides a ser realizada manhã, tarde e noite (duração 50 minutos) e lançamento de espaço online (Qrcode) para manifestação/conexão com a comunidade infante/juvenil - Espaço Fale Aqui	Crianças e adolescentes: 11 a 12 anos (6a a 7a série); 13 a 14 anos (8a a 9a) e 15 a 17 anos (2º grau)	Escolas: 02	Notebook,Data show, slides, cartazes, panfletos, lista de presença, painel com logo unidade.
3	28/11/2025 - Ansiedade na Escola: Falar é o Primeiro Passo	Palestra com slides a ser realizada manhã, tarde e noite (duração 50 minutos) e lançamento de espaço online (Qrcode) para manifestação/conexão com a comunidade infante/juvenil - Espaço Fale Aqui	Crianças e adolescentes: 11 a 12 anos (6a a 7a série); 13 a 14 anos (8a a 9a) e 15 a 17 anos (2º grau)	Escolas: 03	Notebook,Data show, slides, cartazes, panfletos, lista de presença, painel com logo unidade.
4	11/12/2025 - Ansiedade na Escola: Falar é o Primeiro Passo	Palestra com slides a ser realizada manhã, tarde e noite (duração 50 minutos) e lançamento de espaço online (Qrcode) para manifestação/conexão com a comunidade infante/juvenil - Espaço Fale Aqui	Crianças e adolescentes: 11 a 12 anos (6a a 7a série); 13 a 14 anos (8a a 9a) e 15 a 17 anos (2º grau)	Escolas: 04	Notebook,Data show, slides, cartazes, panfletos, lista de presença, painel com logo unidade.
5	29/01/2026 - Bullying NÃO é brincadeira	Palestra com slides a ser realizada manhã, tarde e noite (duração 50 minutos) e Manutenção da divulgação de de espaço online (Qrcode) para manifestação - Espaço Fale Aqui	Crianças e adolescentes: 11 a 12 anos (6a a 7a série); 13 a 14 anos (8a a 9a) e 15 a 17 anos (2º grau)	Escolas: 01	Notebook,Data show, slides, cartazes, panfletos, lista de presença, painel com logo unidade.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

6	26/02/2026 - Bullying NÃO é brincadeira	Palestra com slides a ser realizada manhã, tarde e noite (duração 50 minutos) e Manutenção da divulgação de de espaço online (Qrcode) para manifestação - Espaço Fale Aqui	Crianças e adolescentes: 11 a 12 anos (6a a 7a série); 13 a 14 anos (8a a 9a) e 15 a 17 anos (2º grau)	Escolas: 02	Notebook, Data show, slides, cartazes, panfletos, lista de presença, painel com logo unidade.
7	26/03/2026 - Bullying NÃO é brincadeira	Palestra com slides a ser realizada manhã, tarde e noite (duração 50 minutos) e Manutenção da divulgação de de espaço online (Qrcode) para manifestação - Espaço Fale Aqui	Crianças e adolescentes: 11 a 12 anos (6a a 7a série); 13 a 14 anos (8a a 9a) e 15 a 17 anos (2º grau)	Escolas: 03	Notebook, Data show, slides, cartazes, panfletos, lista de presença, painel com logo unidade.
8	24/04/2026 - Bullying NÃO é brincadeira	Palestra com slides a ser realizada manhã, tarde e noite (duração 50 minutos) e Manutenção da divulgação de de espaço online (Qrcode) para manifestação - Espaço Fale Aqui	Crianças e adolescentes: 11 a 12 anos (6a a 7a série); 13 a 14 anos (8a a 9a) e 15 a 17 anos (2º grau)	Escolas: 04	Notebook, Data show, slides, cartazes, panfletos, lista de presença, painel com logo unidade.
9	28/05/2026 - Conecte-se com a Vida: Diga NÃO a Dependência	Palestra com slides (abordar a dependência Química, Tabaco e Excesso de Telas) a ser realizada manhã, tarde e noite (duração 50 minutos) e Manutenção da divulgação de de espaço online (Qrcode) para manifestação - Espaço Fale Aqui	Crianças e adolescentes: 11 a 12 anos (6a a 7a série); 13 a 14 anos (8a a 9a) e 15 a 17 anos (2º grau)	Escolas: 01	Notebook, Data show, slides, cartazes, panfletos, lista de presença, painel com logo unidade.
10	25/06/2026 - Conecte-se com a Vida: Diga NÃO a Dependência	Palestra com slides (abordar a dependência Química, Tabaco e Excesso de Telas) a ser realizada manhã, tarde e noite (duração 50 minutos) e Manutenção da divulgação de de espaço online (Qrcode) para manifestação - Espaço Fale Aqui	Crianças e adolescentes: 11 a 12 anos (6a a 7a série); 13 a 14 anos (8a a 9a) e 15 a 17 anos (2º grau)	Escolas: 02	Notebook, Data show, slides, cartazes, panfletos, lista de presença, painel com logo unidade.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

11	30/07/2026 - Conecte-se com a Vida: Diga NÃO a Depência	Palestra com slides (abordar a dependência Química, Tabaco e Excesso de Telas) a ser realizada manhã, tarde e noite (duração 50 minutos) e Manutenção da divulgação de de espaço online (Qrcode) para manifestação - Espaço Fale Aqui	Crianças e adolescentes: 11 a 12 anos (6a a 7a série); 13 a 14 anos (8a a 9a) e 15 a 17 anos (2º grau)	Escolas: 03	Notebook, Data show, slides, cartazes, panfletos, lista de presença, painel com logo unidade.
12	27/08/2026 - Conecte-se com a Vida: Diga NÃO a Depência	Palestra com slides (abordar a dependência Química, Tabaco e Excesso de Telas) a ser realizada manhã, tarde e noite (duração 50 minutos) e Manutenção da divulgação de de espaço online (Qrcode) para manifestação - Espaço Fale Aqui	Crianças e adolescentes: 11 a 12 anos (6a a 7a série); 13 a 14 anos (8a a 9a) e 15 a 17 anos (2º grau)	Escolas: 04	Notebook, Data show, slides, cartazes, panfletos, lista de presença, painel com logo unidade.